



## COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, da Lei n.º 4.525, de 2015, que “Autoriza o município de Uruguaiana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho”.**

RELATOR: **Ver.<sup>a</sup> Lilian da Rosa Cuty**

### PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, da Lei n.º 4.525, de 2015, que “Autoriza o município de Uruguaiana a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho”.

Cabe salientar que as alterações, ora apresentadas, visam atender Despacho da Receita Federal em anexo ao projeto de lei. Primeiramente, a solicitação de atualização de cadastro do CODEPAMPA e dos Municípios consorciados, que implica na exclusão do município de Vila Nova do Sul, e, num segundo momento, a alteração do endereço do referido Consórcio, ratificando que o mesmo passa a ter sua sede na cidade de Alegrete/RS (Rua General Sampaio, n.º 984, sala 105, Bairro Centro, CEP 97.541-260).

Também devemos enfatizar a importância dos objetivos do consórcio que visa trabalhar continuamente amparando os serviços na área da saúde, compra de Serviços de Saúde através de Edital de Chamamento Público, além de outras demandas que sejam de interesse coletivo dos municípios consorciados assim, o fluxo de atendimento na média e alta complexidade para a população de seus consorciados.

Cumpre salientar que a Diretoria Executiva do CODEPAMPA tem a necessidade de atualizar a presente legislação até 29 de março de 2025, conforme documentos, em anexo, para a devida análise.

Sendo assim, se entende que a proposição possui relevante interesse público, motivo pelo qual, a mesma é adequada sob o ponto de vista cabível à esta Comissão.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## **COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

*Lilian da Rosa Cuty*  
Ver. *Lilian da Rosa Cuty*  
Relator

De acordo:

*J. J. + Beire*  
*B*  
*O*  
*H*  
*H*

Contrário: